



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 8, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 3, de 28 de janeiro de 2022, o que consta no Processo digital nº 23068.087133/2022-17, a aprovação, por unanimidade, da plenária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, na sessão ordinária de 25 de agosto de 2022, e a aprovação, por unanimidade, da plenária do Conselho Departamental, na décima terceira reunião ocorrida em 30 de setembro de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes do Centro de Artes, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º Revogar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes aprovado em 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 11 de outubro de 2022, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2022.

LARISSA FABRÍCIO ZANIN
Presidente do Conselho Departamental
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 8, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes, doravante PPGA, da Universidade Federal do Espírito Santo oferece curso de Mestrado em Artes, em nível Acadêmico. O curso está estruturado em uma área de concentração, Arte e Cultura, e em 2 linhas de pesquisa, Teorias e Processos Artístico-Culturais e Interartes e Novas Mídias; tem como meta a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, produção artística e intelectual na área de Artes.

Art. 2º O Mestrado do PPGA tem como objetivo a realização de estudos avançados e a elaboração de uma dissertação na área de concentração e em uma linha de pesquisa do programa, que conduz o aluno ao grau de Mestre em Artes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO DO PPGA

Seção I
Da Organização Administrativa

Art. 3º A administração do PPGA, vinculada ao Centro de Artes, obedece ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, conforme legislação vigente.

Art. 4º A estrutura acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Artes é composta por:

- I - um Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação;
- II - uma Comissão de Pós-Graduação;
- III - uma Comissão de Bolsas;
- IV - um Coordenador Geral;
- V - um Coordenador-adjunto; e
- VI - uma Secretaria Acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Subseção I
Do Colegiado Acadêmico

Art. 5º O órgão de deliberação do PPGA é o Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação, composto pelos docentes permanentes do Programa, em sua maioria pertencentes ao quadro funcional da Ufes, e pela representação discente nos termos da lei.

Parágrafo único. A eleição da representação discente, na proporção de 1 (um) discente para cada 5 (cinco) docentes permanentes, é realizada em assembleia discente especialmente convocada para este fim, sendo considerados os resultados registrados em ata assinada pelos presentes.

Art. 6º Compete ao Colegiado Acadêmico de Pós-graduação, presidido pelo Coordenador Geral do PPGA:

I - eleger o Coordenador e o Coordenador-adjunto por voto direto, com ponto específico em reunião ordinária;

II - elaborar o Regimento do programa e aprovar suas alterações e atualizações;

III - estabelecer as diretrizes gerais do programa;

IV - aprovar as diretrizes e edital anuais para o processo seletivo de discentes, encaminhados pela Comissão de Pós-graduação, estabelecendo critérios de seleção e número de vagas;

V - designar, anualmente, a Comissão de Seleção para provimento das vagas do curso de Mestrado;

VI - julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador, da Comissão de Seleção e da Comissão de Pós-Graduação;

VII - deliberar sobre descredenciamento de docente;

VIII - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

IX - aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos docentes orientadores para fins de credenciamento;

X - designar a Comissão de Autoavaliação, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução de seus membros, por igual período;

XI - deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo programa de pós-graduação; e

XII - deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 7º O Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação reúne-se por convocação do Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico delibera com a maioria simples dos presentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Subseção II

Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 8º A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador-adjunto, por 2 representantes docentes permanentes vinculados a diferentes linhas de pesquisa, por 1 (um) suplente professor e por 1 (um) representante discente, todos eleitos na forma da lei.

§ 1º Os membros da Comissão de Pós-graduação têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes permanentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos a recondução.

§ 2º A eleição da representação docente da Comissão de Pós-graduação é feita no Colegiado de Pós-graduação entre os membros docentes permanentes do Programa, vinculados ao quadro de servidores da Ufes.

§ 3º A representação discente na Comissão de Pós-graduação é definida pelo Colegiado Acadêmico entre os representantes discentes eleitos na forma do art. 5º deste regimento.

§ 4º Caso algum membro da Comissão de Pós-Graduação fique, por qualquer motivo, impossibilitado de participar das reuniões por um período superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, proceder-se-á à chamada e substituição pelo suplente.

§ 5º As reuniões da Comissão de Pós-Graduação são presididas pelo Coordenador do Programa e realizam-se sempre que convocadas por ele ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II - propor ao Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa;

III - analisar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;

IV - propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino, visando o equilíbrio entre produção prática e bibliográfica, tanto nas ações de credenciamento, quanto nas de credenciamento docente;

V - atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, definidas nas Normas Complementares;

VI - avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação e a Comissão de Autoavaliação observando as normas complementares para esse fim; e

VII - analisar processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos, a serem encaminhados para aprovação no Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Subseção III
Da Comissão de Bolsas

Art. 10. A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador-adjunto, por 2 (dois) representantes docentes permanentes vinculados às diferentes linhas de pesquisa, 1 (um) representante docente suplente e 1 (um) representante discente, eleitos na forma da lei.

§ 1º Os membros da Comissão de Bolsas têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes permanentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, a recondução.

§ 2º A eleição da representação docente da Comissão de Bolsas é feita no Colegiado de Pós-graduação entre os membros docentes permanentes do Programa, vinculados ao quadro de servidores da Ufes.

§ 3º A representação discente na Comissão de Bolsas é definida pelo Colegiado Acadêmico entre os representantes discentes eleitos, na forma do artigo 5º deste regimento.

§ 4º Caso algum membro da Comissão de Bolsas fique, por qualquer motivo, impossibilitado de participar das reuniões por um período superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, proceder-se-á à chamada e substituição pelo suplente.

§ 5º As reuniões da Comissão de Bolsas são presididas pelo Coordenador do Programa e realizam-se sempre que convocadas por ele ou pela maioria de seus membros.

Art. 11. Compete à Comissão de Bolsas:

I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa de Bolsas, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II - propor ao Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa no que concerne à política de concessão e ao gerenciamento das bolsas do Programa;

III - analisar os projetos de pesquisa e relatórios anuais dos pós-graduandos bolsistas e propor a concessão de bolsas a ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação, em consonância com as normas específicas da Agência de Fomento;

IV - propor alterações na concessão de bolsas a partir da avaliação dos relatórios parciais dos bolsistas, em consonância com as normas complementares específicas sobre o tema;

V - propor a interrupção ou suspensão de bolsas de discentes, com anuência deste e do orientador, para aprovação pelo Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação; e

VI - fazer as devidas substituições de bolsista, obedecendo os critérios e a lista de estudantes habilitados, no caso de vacância da bolsa; na impossibilidade dessa substituição, proceder novo edital para nova classificação para esta substituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Subseção IV

Da Coordenação do Programa

Art. 12. A responsabilidade pelas atividades administrativas, acadêmicas, de planejamento e de avaliação é da Coordenação do PPGA, composta pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador-adjunto.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas, além de presidir a Comissão de Pós-Graduação, a de Bolsas e o Colegiado Acadêmico da Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 13. Os Coordenadores Geral e Adjunto são eleitos pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da Ufes, devendo o resultado da eleição ser enviado para homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Artes da Ufes.

Parágrafo Único. Apenas docentes permanentes do PPGA, ativos no seu vínculo com a Ufes e em regime de dedicação exclusiva, poderão ser eleitos para a Coordenação.

Art. 14. O mandato dos Coordenadores do PPGA é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 1º O Coordenador Geral é substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador-adjunto e, na impossibilidade deste, pelo decano do Colegiado.

§ 2º O Coordenador Geral perderá o mandato no caso de afastar-se do cargo por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

Art. 15. Compete ao Coordenador do Programa:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de curso, em sintonia com o PDI da Ufes e normativas da CAPES;

II - supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação dos alunos;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV - propor ao Colegiado o número de vagas e os critérios de seleção para alunos regulares e alunos especiais;

V - propor ao Colegiado alterações, atualizações e revisões do Regimento Interno do PPGA, sempre que verificada sua necessidade para fins administrativos do Programa;

VI - proferir decisão monocrática, em casos de urgência, para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao programa com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo a decisão posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

VII - representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

VIII - remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPG, de acordo com as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

instruções do referido órgão;

IX - enviar relatório anual de atividades para o Colegiado Acadêmico de Pós-graduação, na forma de cópia do resumo da Plataforma Sucupira anual, para aprovação e envio à Direção do Centro de Artes e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, incluindo os dados dos recursos financeiros disponibilizados ao PPGA.

Parágrafo único. As competências e atribuições adicionais dos Coordenadores Geral e Adjunto poderão ser definidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Seção II
Do Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente do Programa é constituído por portadores de título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em área relevante para o cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta Capes.

Art. 17. Os docentes do Programa de Pós-graduação em Artes serão classificados em:

- I - professores permanentes;
- II - professores visitantes; e
- III - professores colaboradores.

Art. 18. Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2º A atuação concomitante como docente permanente poderá se dar em até 3 (três) programas de pós-graduação e deverá seguir as normas vigentes da Capes.

§ 3º Não se enquadra na categoria de docente o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

Art. 19. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo programa na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e possuem as seguintes atribuições:

- I - desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

II - desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;

III - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGA;

IV - orientar regularmente alunos de Iniciação Científica ou de Trabalho de Conclusão de Curso; e

V - manter regime de dedicação integral, se lotado na Ufes, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação, pode ser credenciado como permanente o docente do PPGA que não atender ao estabelecido no Inciso I ou IV deste artigo, devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, ou atividades relevantes em educação e arte, aprovados pelo Departamento de origem do professor e com relatório final encaminhado e aprovado, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 20. Docentes que não estiverem no efetivo exercício profissional na Ufes e que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGA poderão ser credenciados, quando se tratar de:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPGA;

II - docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário no PPGA nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes e professores com lotação provisória; e

IV - pós-doutorando, com termo de compromisso firmado com a Ufes.

Art. 21. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentados, que atuem no programa por um período contínuo, sendo suas atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador; e

III - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGA;

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPGA, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 22. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, e possuem as seguintes atribuições:

I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;

II - desenvolver de forma esporádica a orientação de estudantes, observadas as instruções da área de Artes da CAPES; e

III - ministrar disciplina esporadicamente, caso solicitado pela Coordenação do PPGA para atender demandas específicas e aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. A produção de Docentes Colaboradores poderá ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 23. Todo docente credenciado no PPGA, independente de sua origem ou vínculo, deve mencionar o nome da Ufes e do PPGA em todas as divulgações escritas ou orais em que faça alusão ao trabalho que desenvolve na Instituição.

Art. 24. O credenciamento dos docentes deve ser proposto pela Coordenação ou pela Comissão de Pós-Graduação, para ser apreciado e aprovado pelo Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação do PPGA, seguindo a constante revisão do Programa e suas demandas, sempre atentos às normas da Ufes.

Parágrafo Único. O processo de credenciamento deve ser feito por meio de edital específico e segundo as normas complementares a este regimento para tal finalidade.

Art. 25. Os docentes credenciados no PPGA deverão passar, obrigatoriamente, por processo de credenciamento a cada quatro anos.

Parágrafo único. Os docentes poderão permanecer na mesma categoria, mudar de categoria ou ser descredenciado, observada sempre a produção mínima definida pelo Colegiado de Pós-graduação, observados os critérios da área de Artes da CAPES, bem como a dedicação ao programa, seguindo as normas internas para credenciamento de professores no PPGA.

Art. 26. São considerados como critérios de permanência e categorização dos docentes permanentes, levando em conta as diretrizes da área de avaliação da CAPES, a produção intelectual, a orientação à alunos de graduação, de Iniciação Científica e Tecnológica e de Pós-Graduação e o desenvolvimento de atividades regulares de ensino na pós-graduação.

§ 1º Para cada ano de credenciamento, o docente deverá apresentar a seguinte produção intelectual, pelo menos:

I - publicar 1 (um) artigo completo em periódico classificado nos 4 estratos superiores do Qualis CAPES; ou

II - publicar 2 (dois) artigos em periódicos nos estratos inferiores ou anais de evento relacionado com o projeto de pesquisa do docente em desenvolvimento no PPGA, observados a avaliação do evento no Qualis eventos da CAPES, preferencialmente em coautoria com seus orientandos; ou

III - publicar 1 (um) livro ou capítulo de livro de interesse da área de concentração do PPGA, relacionado com o projeto de pesquisa do docente em desenvolvimento no PPGA, por ano, publicado por editora qualificada, preferencialmente com Qualis livro, e, de preferência, em coautoria com seus



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

orientandos; ou

IV - participar em 2 (duas) exposições artística/musical com catálogo, relacionadas com o projeto de pesquisa do docente em desenvolvimento no PPGA, e qualificada nos estratos superiores do Qualis Artístico-cultural da CAPES; ou

V - desenvolver 2 (dois) produtos técnico-tecnológicos, relacionados com o projeto de pesquisa do docente em desenvolvimento no PPGA, com avaliação nos estratos superiores do Qualis Técnico-tecnológico da CAPES.

§ 2º Para cada ano de credenciamento, o docente deverá orientar estudantes de Iniciação Científica e Tecnológica, da seguinte forma:

I - 1 (um) bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica no Programa de Iniciação Científica da Ufes, ou de uma Agência de Fomento, pelo menos; ou

II - 2 (dois) estudantes voluntários de Iniciação Científica e Tecnológico em projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou em agência de fomento, devidamente cadastrados no Lattes do docente, pelo menos.

§ 3º Para cada ano de credenciamento, o docente deverá orientar anualmente pelo menos 1 (um) aluno em trabalhos de conclusão de curso de graduação.

Art. 27. Para fins de credenciamento dos professores, o processo se dará considerando a contribuição do docente ao PPGA e o resultado dos processos de autoavaliação do quadriênio, previstos nos Arts. 25 e 26.

§ 1º A mudança de categoria ou o descredenciamento de professores do Programa de Pós-graduação em Artes poderá ocorrer:

I - por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante recomendações da Comissão de Autoavaliação, sobre o desempenho do docente, conforme estabelecido no Artigo 25 deste Regulamento e de acordo com as normas específicas de credenciamento e credenciamento de professores do PPGA;

II - por iniciativa do docente, por meio de solicitação encaminhada e aprovada pela Colegiado Acadêmico do PPGA, se atendidas as condições mínimas necessárias do Programa estabelecidas no artigo 25, em caso de progressão vertical; ou

III - por iniciativa do docente em caso de desligamento voluntário do programa.

§ 2º O desligamento de docentes do Programa de Pós-graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação, os quais deverão ser encaminhados a novo orientador para garantir o término, os prazos e a qualidade da ação.

Art. 28. A verificação da dedicação e produção docente no PPGA será realizada por meio de autoavaliação anual do Programa, devendo ser realizada pela Comissão de Autoavaliação, indicada pelo Colegiado do PPGA.

Parágrafo único. A Comissão de Autoavaliação será composta por 2 (dois) professores permanentes do PPGA e 1 (um) avaliador de PPG externo à Ufes, 01 representante de órgão público de cultura, 01 representante discente, devendo, ao final dos trabalhos, encaminhar ata do processo com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

indicações de possíveis mudanças na estrutura; regimento do programa ou na categoria de algum docente, ou ainda outras sugestões visando a atualização do Programa; tal ata deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Art. 29. Docentes vinculados aos Programas de Pós-graduação poderão solicitar desligamento definitivo ou temporário do Programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na Ufes.

Parágrafo único. A dedicação a cargos públicos ou funções administrativas poderá ser utilizada como justificativa no pedido de reingresso no Programa, observado os parâmetros estabelecidos no âmbito das Normas de Credenciamento e Descredenciamento de Professores do PPGA.

Art. 30. Os docentes Permanentes que atuam no Programa de Pós-graduação stricto-sensu em Artes deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 1º O docente deverá manter a regularidade de oferta de pelo menos 1 (uma) disciplina anual no programa, intercalando disciplinas obrigatórias e optativas em cada linha de pesquisa, mas assegurando o rodízio nas disciplinas obrigatórias do núcleo comum do curso.

§ 2º Manter regularidade de oferta de disciplinas na graduação; neste caso deverá ser observada a carga horária compatível com o exercício da atividade de pós-graduação, e em acordo com a Resolução de Atribuição de Carga horária do Centro de Artes da Ufes.

§ 3º O tempo dedicado à orientação de dissertação de Mestrado deverá obedecer aos critérios atribuídos para tal finalidade na Resolução de Atribuição de Carga Horária do Centro de Artes da Ufes.

§ 4º A carga didática em disciplinas que o docente do quadro da Ufes aloca no Programa de Pós-graduação em Artes, assim como a carga de orientação, deverá ser computada como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente, para fins de otimização de carga horária e preenchimento do PAD e RAD anuais.

§ 5º As atividades de pesquisa são obrigatórias aos professores Permanentes do PPGA, com projeto registrado na PRPPG, mesmo quando se tratar de projeto financiado por alguma agência de fomento nacional ou internacional; a atividade deverá ser computada para fins de complementação de suas cargas horárias funcionais, estando registradas no PAD e RAD do Departamento de origem do professor e em sintonia com a Resolução de Atribuição de Carga horária do Centro de Artes da Ufes.

Seção III

Do Processo Seletivo

Art. 31. A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Artes é regulamentada pelas normas definidas neste Regimento, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa para a Pós-graduação na Ufes.

Art. 32. A admissão de alunos será feita mediante processo público de seleção, realizado por uma Comissão de Seleção designada para esse fim pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Art. 33. Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

elaborado pela Comissão de Pós-Graduação, em conformidade com as normas gerais para elaboração de editais de seleção da PRPPG da Ufes, aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA e publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do prazo de inscrição.

§ 1º A participação no processo seletivo para o curso de Mestrado em Artes está facultada a candidatos oriundos de cursos de graduação em Artes ou outras áreas correlatas e afins.

§ 2º Poderão se inscrever no processo seletivo candidatos oriundos de cursos de graduação distintos dos que constituem as áreas de conhecimento apontadas no parágrafo anterior, que terão a participação no processo seletivo admitida a critério do Colegiado Acadêmico, desde que os projetos de pesquisa sejam de interesse do PPGA e estejam alinhados com a área de concentração do programa e com uma de suas linhas de pesquisa.

Art. 34. A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Artes da Ufes será condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da manifestação de disponibilidade dos orientadores, em reunião do Colegiado, e das necessidades de contribuição às linhas de pesquisa vigentes.

§ 1º As vagas serão ofertadas por professor em cada linha de Pesquisa, respeitada a capacidade de orientação e as defesas realizadas no ano; vagas remanescentes podem vir a ser redistribuídas por sugestão da Comissão de Seleção observando os interesses do programa e a integralidade de suas linhas de pesquisa.

§ 2º Docentes com alunos em atraso com a defesa da dissertação não receberão novos orientandos, salvo se a situação for normalizada antes da publicação do edital.

Art. 35. O processo seletivo compreenderá etapas eliminatórias e/ou classificatórias, contendo apreciação do anteprojeto, avaliação discursiva de conhecimento específico, defesa do projeto, prova de títulos e proficiência de idioma.

§1º Será considerado aprovado o candidato que tiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas e provas, exceto a proficiência de idioma.

§ 2º A Proficiência em Idioma (espanhol, francês ou inglês) é uma etapa eliminatória e deverá ser comprovada, até o ato da matrícula, por meio de certificado de Proficiência emitido pelo Centro de Línguas da Ufes ou de outra IES, ou por outra entidade idônea reconhecidamente qualificada para tal finalidade.

§ 3º Alunos de língua natal estrangeira deverão comprovar proficiência em português.

§ 4º A não apresentação do Certificado de Proficiência no prazo estipulado no edital de seleção implicará na reprovação nesta etapa do processo, não cabendo recursos.

Seção IV

Do Regime de Ensino

Art. 36. Todo aluno regular de Mestrado terá um orientador, escolhido entre os docentes do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

§ 1º O orientador escolhido deve manifestar formalmente, em reunião do Colegiado, a sua concordância com a orientação após indicação da Comissão de Seleção.

§ 2º De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado um coorientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica estabelecida pelas normas vigentes na Ufes.

§ 3º Alunos especiais não terão orientadores, devendo ser admitidos no programa conforme Seção XI.

Art. 37. Compete ao orientador acompanhar e orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa, bem como no cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para integralização do mestrado neste Regimento Interno, observadas e respeitadas as normas de Pós-Graduação da Ufes.

Art. 38. As orientações serão distribuídas em cada linha de pesquisa, em reunião do Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação, observado o limite de 6 (seis) orientandos por orientador, incluindo alunos remanescentes de ingressos anteriores e alunos de outros cursos de Pós-graduação.

§ 1º A oferta de novas vagas de orientação para os docentes orientadores ficará condicionada ao número de orientandos sob sua orientação titulados no ano do processo seletivo.

§ 2º Tendo em vistas a indicação da CAPES quanto à necessidade de equiparação das orientações entre os docentes, o Colegiado Acadêmico do PPGA deverá garantir que esse princípio seja observado, não deixando de considerar a proximidade entre o projeto do discente e os projetos de pesquisa dos docentes orientadores.

Art. 39. As atividades de Pós-Graduação **Stricto Sensu** compreendem disciplinas, seminários de pesquisa, estágio docência, produção artística e teórica, apresentações artísticas, curadorias e participação em atividades editoriais, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada aluno e de sua dissertação.

Art. 40. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

Art. 41. O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos, distribuídos conforme estrutura curricular vigente, obtidos em disciplinas e atividades optativas e obrigatórias.

§ 1º Os alunos bolsistas deverão ainda cumprir 02 (dois) créditos adicionais de Estágio Docência, atendendo a exigências das agências de fomento, totalizando o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos.

§ 2º Somente poderá defender a sua dissertação o mestrando que tiver concluído os créditos mínimos em disciplinas e atividades obrigatórios para integralização.

Art. 42. O aluno poderá, a critério do Colegiado Acadêmico, ser autorizado a cursar disciplinas e/ou a realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, em outros cursos credenciados pela CAPES, nacionais ou internacionais, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado, e condições materiais necessárias.

§ 1º A critério do Colegiado Acadêmico poderão ser atribuídos créditos às atividades mencionadas no **caput** deste artigo, podendo ser aceitos no máximo 1/3 (um terço) do número mínimo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

de créditos necessários para a integralização do curso.

§ 2º O prazo máximo de validade dos créditos cursados é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição, nacional ou estrangeira, na qual a disciplina ou atividade foi realizada.

§ 3º O orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo discente.

§ 4º A aceitação de créditos recomendada pelo orientador dependerá da apreciação e da aprovação do Colegiado Acadêmico da Pós-graduação do PPGA.

Art. 43. O Curso de Mestrado do PPGA terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Casos excepcionais de ampliação ou redução desse prazo poderão ser solicitados desde que justificados pelo discente e pelo orientador, observando as recomendações dos documentos da área da Capes, sendo válidos apenas depois de avaliados e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Seção V

Da Matrícula e do Ano Acadêmico

Art. 44. A admissão ao programa de pós-graduação em Artes será feita mediante processo de seleção pública de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e por este Regimento Interno.

§ 1º Somente poderá ingressar no curso o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula.

§ 2º O candidato aprovado no processo seletivo que não tiver concluído o curso de graduação até o ato da matrícula como aluno regular, comprovado com documento oficial da IES, perderá seu direito de ingresso, sendo convocado o suplente, em ordem de classificação, se houver.

§ 3º O candidato selecionado pelo PPGA deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular após a seleção, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PPGA e /ou da Ufes. Caso não o faça, perderá seu direito de ingresso, sendo então convocado o suplente, em ordem de classificação, se houver.

Art. 45. O ano acadêmico compreenderá 02 (dois) semestres letivos regulares, acompanhando, preferencialmente, o calendário acadêmico da Ufes.

§ 1º Cada semestre letivo regular terá a duração de, no mínimo, 90 (noventa) dias, excluindo o tempo destinado a provas e exames finais.

§ 2º A critério do Colegiado Acadêmico, poderá haver um terceiro período letivo com atividades acadêmicas regulares, conforme legislação específica da Ufes para semestres especiais, podendo as disciplinas serem ofertadas de modo compacto, garantindo a integralidade da carga horária curricular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Art. 46. A matrícula regular dos discentes será efetivada, a cada período letivo, em formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria do PPGA, e deverá ter o acompanhamento e a anuência do seu professor orientador.

§ 1º Reajuste de matrícula serão permitidos até 14 dias corridos a contar do início das aulas, devendo ser solicitadas em formulário específico e com justificativa e anuência do orientador.

§ 2º O cancelamento de matrícula em disciplinas do semestre em vigor apenas será permitido se não tiver sido ultrapassado o limite de 25% das aulas ministradas, sendo realizada em formulário próprio, com justificativa e anuência do orientador.

§ 3º Será desligado do Curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula semestralmente.

Art. 47. Ao aluno bolsista é recomendado estar matriculado em, no mínimo, 08 (oito) créditos e, no máximo, em 16 (dezesesseis) créditos por período letivo regular, até cumprir o número mínimo de 26 (vinte e seis créditos) exigidos pelo PPGA.

Art. 48. Durante a fase de elaboração da dissertação, até sua defesa, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas, deverá inscrever-se em “Dissertação de Mestrado”, sem direito a crédito parcial, para manter a condição de aluno regular matriculado.

Seção VI

Do trancamento da matrícula e licenças por motivos de saúde e outros

Art. 49. O Colegiado poderá conceder licença para tratamento de saúde, na forma de trancamento total de matrícula por até 6 (seis) meses.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido ao coordenador do programa e instruído com atestado médico.

§ 2º Se devidamente instruído o processo, o coordenador do programa o encaminhará à Junta Médico-Pericial da Ufes.

§ 3º De posse da manifestação da Junta, o coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.

§ 4º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 37 do Regulamento Geral da Pós-graduação desta Universidade.

Art. 50. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda, de acordo com as normativas da Pós-graduação na Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Seção VII

Da Frequência e da Avaliação

Art. 51. Será condição necessária para aprovação dos créditos correspondentes a cada disciplina a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 52. O aproveitamento nas disciplinas e nas atividades do currículo do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos monográficos, trabalhos poéticos individuais, ou por outro processo, a critério do docente que ministra a disciplina, devendo estar indicado claramente no Programa da Disciplina/atividade, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver grau igual ou superior a 7,0 (sete).

Seção VIII

Da Qualificação, Dissertação e Defesa do Mestrado

Art. 53. A dissertação de mestrado constituir-se-á em trabalho final do curso, compatível com as áreas de conhecimento do PPGA, tendo caráter individual e inédito, sendo avaliada por Banca Examinadora somente após aprovação do aluno em exame qualificação.

Art. 54. As Banca Examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação, indicadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do PPGA, serão compostas de no mínimo 03 (três) avaliadores, todos com título de Doutor, sendo 02 (dois) docentes do PPGA, incluído o orientador, e 01(um) avaliador externo ao PPGA e à Ufes.

§ 1º O professor orientador é obrigatoriamente membro e presidente da Banca Examinadora.

§ 2º Será admitido que o avaliador externo não pertença a um Programa de Pós-graduação caso o pesquisador seja Doutor e tenha reconhecida notoriedade na área de pesquisa da dissertação em avaliação, o que deverá ser atestado pelo professor orientador quando da submissão da Banca para aprovação no Colegiado de Pós-graduação do PPGA.

§ 3º A comissão examinadora deverá ter dois suplentes para eventuais substituições.

Art. 55. O aluno deverá apresentar o dossiê de qualificação a ser submetido à aprovação de banca examinadora, ao completar um mínimo de 2/3 (dois terços) dos créditos requeridos em disciplinas e atividades, observados os prazos limítrofes previstos neste Regimento.

§ 1º O Dossiê de Qualificação deve:

- I - relacionar-se com a Área de Concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II - estar diretamente relacionado ao projeto de pesquisa do orientador;
- III - ser redigido em português, de acordo com o padrão acadêmico de linguagem. Poderá ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

redigida em outra língua se respaldado por projeto de internacionalização devidamente regulamentado na UFES; e

IV - seguir as normas da ABNT em vigor.

§ 2º O Dossiê de Qualificação deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa até 30 (trinta) dias da data prevista para o exame de Qualificação, em meio digital, formato .pdf, acompanhadas de requerimento assinado pelo orientador, devendo conter:

I - o projeto de pesquisa reelaborado;

II - plano da dissertação com Sumário comentado; e

III - pelo menos um capítulo desenvolvido.

Art. 56. O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 15º mês e deve evidenciar a capacidade e o conhecimento do aluno sobre o projeto em curso.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, por solicitação do orientador, o Colegiado deliberará sobre pedidos para prorrogação da realização do exame de qualificação, não podendo este prazo novo ultrapassar o 18º mês do curso; período após o qual, caso não tenha sido aprovado no exame, o estudante será desligado do programa.

Art. 57. O dossiê de Qualificação será avaliado pela banca examinadora, de modo presencial ou remoto, desde que previamente agendados na Secretaria do PPGA, obedecendo-se aos seguintes critérios e recomendações:

I - APROVAÇÃO, quando não houver alterações a serem efetuadas, ou quando elas se restringirem a alterações ortográficas ou de formatação;

II - APROVAÇÃO COM RESTRIÇÃO, quando houver questões teórico-metodológicas ou estruturais que exigem alteração, mas não impeçam a sequência do trabalho de pesquisa; ou

III - REPROVAÇÃO, quando os critérios de qualidade acadêmica e formal não forem minimamente satisfatórios.

Art. 58. No caso de reprovação na qualificação, o aluno terá 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro exame, para reavaliação do projeto, período após o qual uma nova reprovação implicará no desligamento do aluno, respeitado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da primeira matrícula.

Art. 59. A entrega da Dissertação somente ocorrerá após a aprovação na qualificação, devendo ser encaminhada pelo aluno à secretaria do PPGA, em formato digital, juntamente com formulário próprio assinado pelo professor orientador, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 1º A aceitação da dissertação para defesa pública estará condicionada ao cumprimento da integralização do número de créditos relativos às disciplinas obrigatórias e optativas, à apresentação da dissertação dentro das normas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico, bem como a sua aprovação prévia no Exame de Qualificação e manutenção da banca examinadora.

§ 2º Alterações na composição da Banca Examinadora deverão ser aprovadas previamente pelo Colegiado do PPGA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

§ 3º O envio da dissertação para a Banca Examinadora é de responsabilidade do aluno e do orientador, devendo ser feito com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Art. 60. A dissertação de mestrado será avaliada em sessão pública pela banca examinadora, de modo presencial ou remoto, desde que previamente agendada na Secretaria do PPGA, podendo ser obtido os seguintes resultados:

I - APROVAÇÃO, quando não houver alterações a serem efetuadas, ou quando elas se restringirem a alterações ortográficas ou de formatação; ou

II - REPROVAÇÃO, quando os critérios de qualidade acadêmica e formal não forem minimamente satisfatórios.

Seção IX

Da obtenção do título de Mestre

Art. 61. Fará jus ao título de mestre o estudante que satisfizer pelo menos às seguintes exigências, dentro dos prazos descritos no art. 43:

I - completar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação, com atenção para o número mínimo de créditos, conforme Estrutura Curricular do curso;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa pública da dissertação de acordo com este Regimento; e

IV - entregar à secretaria, em até 2 (dois) meses após a data da defesa, a versão final de sua dissertação em formato eletrônico (PDF, preferencialmente via e-mail), seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes.

Art. 62. Uma vez satisfeitas as condições referentes à qualificação para a obtenção do título de Mestre, verificadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, o candidato poderá requerer a concessão do referido título, que será conferido pela Reitoria da Universidade.

Art. 63. A expedição de documento de conclusão de Curso de Mestrado ou o requerimento do Diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da Dissertação, atestada pelo orientador, conforme previsto no artigo 61.

Parágrafo único. Sem a entrega da versão final digital e impressa, a Secretaria do PPGA poderá emitir apenas declaração contendo a data da defesa e declarando estar o candidato apto para obter o título de Mestre.

Art. 64. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Seção X

Do desligamento do curso

Art. 65. Além dos casos dispostos na legislação em vigor na Ufes, será desligado do curso o aluno que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- I - acumular duas reprovações em disciplinas e/ou atividades;
- II - não realizar a qualificação no prazo estabelecido neste Regimento;
- III - não defender a dissertação de mestrado no prazo estabelecido neste Regimento;
- IV - deixar de renovar sua matrícula semestralmente;
- V - ser reprovado na defesa pública da dissertação;
- VI - realizar plágio ou má conduta científica.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa que retornar como aluno regular em novo processo seletivo, poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas e aprovadas no PPGA, desde que sejam respeitados os prazos mínimos para a conclusão do curso, bem como para o aproveitamento dos créditos.

Seção XI

Dos Alunos Especiais

Art. 66. Poderão solicitar matrícula em disciplinas no PPGA, na condição de alunos especiais, portadores de diploma de graduação, alunos de iniciação científica ou finalistas de cursos de graduação, que forem aprovados em edital público de seleção para tal finalidade.

§ 1º O número de vagas e o critério de seleção para os alunos especiais serão definidos pelo Colegiado Acadêmico a partir das proposições feitas pelo Coordenador e em comum acordo com os professores das disciplinas ofertadas.

§ 2º Os Alunos finalistas dos Cursos de Graduação deverão apresentar, no ato da inscrição, declaração da Coordenação do Curso de Graduação atestando tal situação.

§ 3º Alunos dos Cursos de Graduação que tenham participado por 12 meses ou mais de Projeto de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) poderão se inscrever como aluno especial, devendo apresentar no ato da inscrição, declaração emitida por autoridade responsável atestando tal situação.

§ 4º As matrículas dos alunos especiais serão efetuadas via formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria do Programa.

§ 5º Os créditos obtidos pelos alunos especiais poderão ser aproveitados para integralização do currículo como aluno regular, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos para aproveitamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Seção XII
Do Estágio Docência

Art. 67. O Estágio Docência é obrigatório para todos os alunos bolsistas e recomendado aos não bolsistas.

Art. 68. O Estágio Docência tem carga horária de 60 (sessenta) horas, devendo ser realizado preferencialmente em disciplinas de graduação dos departamentos do Centro de Artes, ou em cursos de graduação de outros centros de ensino da Ufes, preferencialmente sob supervisão do professor orientador.

§ 1º A solicitação de Estágio Docência deve contar com o aceite do professor tutor responsável pela disciplina e do orientador do aluno, devendo passar por aprovação do departamento responsável pela oferta da disciplina e posterior homologação no Colegiado Acadêmico do PPGA, em consonância com as normas da universidade e dos órgãos de fomento.

§ 2º No final do estágio, o aluno deverá submeter relatório circunstanciado para a aprovação do Departamento onde a atividade foi realizada, passando a integrar a pasta do aluno e os arquivos do PPGA, após homologação do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 3º O Estágio Docência poderá ser realizado em outra IES nacional ou estrangeira, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGA.

§ 4º O aluno que realizar profissionalmente atividades de docência superior durante o curso de mestrado, poderá ser dispensado do estágio de docência, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.

Seção XIII
Da Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo

Art. 69. A distribuição das bolsas de estudo seguirá critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas, publicados sempre que necessário em um Edital de Concessão e/ou Renovação de Bolsas.

Art. 70. As bolsas serão concedidas por um período de até 1 (um) ano, podendo ser renovadas por igual período, automaticamente ou não, não superando o máximo de 2(dois) anos.

Art. 71. A renovação ou cancelamento da bolsa será analisado pela Comissão de Bolsas e aprovado pelo Colegiado Acadêmico, considerando:

I - desempenho e participação nas atividades desenvolvidas junto ao Programa (disciplinas cursadas, palestras, conferências, defesas, reuniões assistidas);

II - participação em outras atividades internas ou externas ao Programa (estágios, eventos científicos, editoração de periódicos e sites, publicações e outros);

III - cumprimento do cronograma de execução do trabalho (projeto e dissertação); e

IV - aprovação no exame de qualificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Art. 72. Os alunos beneficiados com bolsas deverão auxiliar o PPGA nas atividades colaborativas do programa, desde que esta ação não comprometa sua dedicação ao projeto de pesquisa e à integralização do seu curso.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro de Artes.

Art. 74. Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, devendo suas alterações serem submetidas ao Conselho Departamental do Centro de Artes, nos termos da legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LARISSA FABRICIO ZANIN - SIAPE 2613295
Diretor do Centro de Artes
Centro de Artes - CAr
Em 11/10/2022 às 14:50

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/581380?tipoArquivo=O>